

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 896-A, § 5º, DA CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECONHECE A TRANSCENDÊNCIA. IRRECORRIBILIDADE.

FASE ATUAL DO PROCESSO

| DATA EM QUE SUSCITADA A ARGUIÇÃO PARA JULGAMENTO NO PLENO | NÚMERO DO PROCESSO | RELATOR | FASE ATUAL DO PROCESSO |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18/2/2020 | ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461 | Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão | Julgado em 06/11/2020 Decidiu-se: Declarar a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT. |

